

LEI N. 07/93

DATA: 05.03.93.

SUMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

CAPITULO I

Disposições Preliminares

de Santa Lucia:

Art. 1. - São Símbolos do Município

- a) - A Bandeira Municipal
- b) - O Brasão de armas Municipal

Paragrafo Unico - A Constituição Federal, no dia 05 de outubro de 1988, em su Art. 13., parágrafo 2. facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo a lei local instituí-los.

CAPITULO II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2. - Consideran-se padrões dos símbolos municipais, os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Os originais dos símbolos do Município ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura Municipal e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os exemplares de reprodução dos Símbolos municipais poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura municipal ou postos a venda por terceiros mediante autorização do Prefeito Municipal.

Secção II

Da Bandeira Municipal

Art. 3. - A Bandeira Municipal destina-se as repartições públicas municipais, inclusive escolas e entidades autárquicas.

Secção III

Descrição da Bandeira Municipal

Art. 4. - A Bandeira Municipal de Santa Lucia, é desenhada na proporção de 88 CM de altura por 130 CM de comprimento, e o retângulo da Bandeira Municipal é de cor azul Celeste, vermelho e verde oliva, e ao centro da mesma em posição de um lozango em cor branca e no centro deste o Brasão de Armas Municipal.

Parágrafo Primeiro - No anverso e reverso da Bandeira, as peças que constituem devem ser idênticas, pois a Bandeira Municipal, em obediência as regras de vexilologia tem anverso.

Parágrafo Segundo - Como é de bom estilo em vexilologia e heráldica, ficará a Bandeira Municipal desenhada e confeccionada dentro da maior simplicidade possível, de maneira que qualquer criança possa reproduzi-la.

Secção IV

Simbologia das cores e das peças da Bandeira Municipal

Art. 5. - No retângulo da Bandeira Municipal, a cor azul celeste representa o Céu ameno que cobre todo o território do Município, e os rios com suas águas, e a cor vermelha representa o fogo e as indústrias; o verde oliva representa os campos e a esperança; a cor branca no campo do lozango no centro da bandeira é o símbolo da paz, amizade, pureza, inocência e verdade.

O Brasão de Armas do Município ao centro do lozango representa "O GOVERNO MUNICIPAL" e centro do retângulo da Bandeira onde é colocado o Brasão de Armas Municipal que simboliza a cidade sede do Município, e o Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do seu território.

Art. 6. - Consideran-se padrões dos Símbolos Municipais, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 7. - No Gabinete do Prefeito, na Mesa da Câmara Municipal e no Departamento de Educação, serão conservados exemplares padrão dos Símbolos Municipal no sentido

de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedendo ou não de iniciativa particular.

Art. 8. - A Confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos poderes Executivo e Legislativo com autorização por escrito, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Parágrafo Primeiro - É vedada a colocação e qualquer inscrição sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Parágrafo Segundo - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 9. - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, a Bandeira ou o Brasão de Armas Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no departamento de Educação do Município, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro próprio, podendo inclusive, ser reproduzida em bandeirolas de papel, nas comemorações especiais, efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 10. - No Gabinete do Prefeito Municipal, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipal confeccionadas, quer seja através do Poder Executivo ou por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, e estabelecimentos para os quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado.

Parágrafo Único - Preferencialmente a inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, Hino Nacional, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos que, prestarão a continência e juramento (braço direito estendido, mão espalmada para baixo) versando as seguintes palavras: "JURO HONRAR, DEFENDER E AMAR OS SIMBOLOS DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA, LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICIPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata conforme determinado.

Art. 11. - As Bandeiras velhas e rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art. 33 do Decreto Lei 4545 de 31 de julho de 1942, registrando o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada mas, recolhida ao museu histórico do município ou a biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal a qual esteja ligado algum fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal, inaugurada após a sua publicação.

Art. 12. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite uma vez que se encontre convenientemente iluminado, normalmente fas-se o hasteamento às 8:00 horas e o arreamento às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Quando a Bandeira municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira nacional, estará à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual hasteada também com a nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a sua direita, e a Nacional em plano superior ao centro das demais.

Parágrafo segundo - Quando a Bandeira municipal é destendida e sem mastro, em rua ou praça entre edificios ou parques será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo Terceiro - Quando aparecer em salão ou sala por motivo de reunião, conferência ou outra solenidade, ficará a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 13. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios Municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes e desporto.

a) - Nos dias de festa ou luto oficial do Município, Estadual ou Nacional.

b) - Diariamente na fachada dos edificios sede do poder executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o chefe do poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste.

c) - Na fachada do edificio sede do poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 14. - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio do mastro e subirá ao topo antes do arreamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe atado junto a lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira hasteada em funeral, não podendo todavia, ser em dias feriados.

Art. 15. - Quando destendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa homenagem ficará a tralha ao lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de armas à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 16. - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma, Porta-Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 17. - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacionais e Estaduais.

Art. 18. - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo Terceiro do Art. 12. desta lei.

Art. 19. - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção V -

Descrição do Brasão de Armas Municipais.

Art. 20. - O Brasão de armas do Município de Santa Lúcia compõe-se de um Escudo de formato PORTUGUES.

a) - O Brasão clássico português usado para representar o Brasão de Armas do Município tem sua origem portuguesa por ocasião das lutas com os mouros e passou a figurar nas armas de Portugal, notadamente na heráldica de domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e a principal formadora da nossa nacionalidade.

b) - A coroa Mural que compõe o Brasão representa a nobreza, onde estão os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

c) - O Milho, Soja, feijão, Trigo, Cana de Açúcar e fumo, representam as principais culturas do Município.

d) - O Gado representa a Pecuária.

e) - O Suino representa a suinocultura.

f) - As aves representam a avicultura.

g) - O Prospecto de cidade de representa o progresso.

h) - A Santa representa o símbolo que deram o seu nome.

i) - Os Raios representam o sol e a vida.

j) - O azul representa o céu e os rios com suas águas.

existentes.

a esperança

riqueza.

a indústria.

de criação do Município.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 05 de março de 1993.

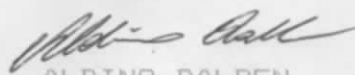
l) - A Mata representa as florestas

m) - O verde representa os campos e

n) - O amarelo representa a

o) - O vermelho representa o fogo e

p) - 09.05.1990 - Representa a data



ALDINO DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL